

RECOMENDAÇÃO C.E. Nº 001/2023

Orienta os candidatos a se absterem de fazer uso de informações, durante a campanha, que possam induzir o eleitor a erro.

A Comissão Eleitoral, formada em Assembleia Geral Extraordinária Virtual realizada no dia 07/06/2023, e em observância ao quanto disposto no artigo 44, VI e VIII do Estatuto do SINDSEMP-BA; e artigo 7º, VI e VIII do Regimento Eleitoral; e

CONSIDERANDO que o processo eleitoral deve respeitar os princípios a ele inerentes, em especial o da lisura das eleições, da autenticidade eleitoral e da moralidade eleitoral;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações falsas ou distorcidas podem induzir o eleitor a erro;

CONSIDERANDO que a Chapa 01 possui, entre os seus integrantes, 03 (três) candidatos que compõem a atual Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA, sendo um deles, inclusive, candidato a presidente da entidade sindical;

CONSIDERANDO que a Chapa 02 possui, entre os seus integrantes, 03 (três) candidatos que compõem a atual Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA, sendo um deles, inclusive, candidato a presidente da entidade sindical;

CONSIDERANDO que a Chapa 03 possui, entre os seus integrantes, candidata que compõe a atual Coordenação da FENAMP, sendo, inclusive, candidata a presidente da entidade sindical;

CONSIDERANDO que as ações adotadas por tais candidatos, no exercício das suas atuais funções, são atos vinculados à entidade que representam, e não atividades promovidas pela chapa na qual estão integrados;

CONSIDERANDO que esta comissão eleitoral, nas omissões do Estatuto sindical e do Regimento Eleitoral, tem se pautado em utilizar, por analogia, o Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965) e a Lei Geral das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a Lei Geral das Eleições tipifica como crime eleitoral o uso, na propaganda, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

CONSIDERANDO que tal vedação tem o objetivo de evitar a associação do ente ao candidato, durante o processo eleitoral, em respeito ao princípio da moralidade eleitoral;

CONSIDERANDO que, em analogia, deve ser igualmente vedada a associação da imagem da entidade sindical à campanha realizada pelos candidatos;

RECOMENDA aos candidatos que se abstenham de utilizar, em suas propagandas eleitorais, de quaisquer dizeres ou imagens que venham a associar as suas atuações enquanto integrantes das entidades classistas alhures discriminadas, eis que tais funções **não são exercidas pela condição de concorrentes aos mandatos classistas, mas sim, pela sua atual condição de Diretor/Coordenadora**, e agir de forma contrária guarda potencial capacidade de induzir o eleitor a erro.

Deverá esta Recomendação ser publicada nos meios oficiais de comunicação do Sindicato, para que seja amplamente conhecida pelos candidatos e servidores filiados.

Salvador/BA, 22 de julho de 2023.

Comissão Eleitoral.